

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o § 4º ao art. 24 do Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 4º As alterações na regionalização das ações orçamentárias deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da efetivação da alteração, com identificação da região de origem e de destino dos recursos, do valor correspondente, das metas físicas envolvidas, da justificativa técnica e da autoridade responsável, assegurada a preservação do histórico das alterações realizadas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das alterações na regionalização das ações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2027.

A regionalização constitui importante instrumento de planejamento e distribuição territorial dos recursos públicos, permitindo identificar a destinação dos investimentos e das ações governamentais entre as diferentes regiões do Estado de Mato Grosso.

A exigência de publicação tempestiva das alterações, acompanhada da identificação das regiões de origem e destino, dos valores envolvidos, das metas físicas e das respectivas justificativas, permitirá maior controle sobre eventuais modificações na distribuição territorial dos recursos inicialmente aprovados na Lei Orçamentária Anual.

A preservação do histórico das alterações no Portal da Transparência contribuirá para a rastreabilidade das decisões administrativas, possibilitando a comparação entre a programação originalmente aprovada e as modificações realizadas ao longo da execução orçamentária.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A proposta encontra respaldo nos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

Dessa forma, a emenda fortalece o controle legislativo e social sobre a distribuição regional dos recursos públicos, contribuindo para maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na execução das políticas públicas estaduais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO